

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Lu 2.973

PROJETO DE LEI Nº 7/2017 DO LEGISLATIVO

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o IBASE - INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o IBASE - INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.356.704/0001-79, com sede na Rua Jandaia, nº 10, Centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (23/3/2017).


Marcelo Reis
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação desse Egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 7/2017, que “Declara de Utilidade Pública Municipal o IBASE - Instituto Betel de Assistência Social e Educacional de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.”

O Instituto Betel de Assistência Social e Educacional de Ivaiporã foi instituído no dia 11 de março de 2012. É uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, benficiente, de assistência social, educacional e cultural.

São finalidades do IBASE: promover assistência social de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e adolescentes carentes; ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de necessidades especiais; a integração ao mercado de trabalho; a assistência educacional e de saúde; promover a inclusão social através da cultura, do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, através de projetos culturais, desportivos e paradesportivos; entre outros.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres Edis ao Projeto em apreço, pelo qual antecipo meus agradecimentos.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


Marcelo Reis
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.356.704/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/2012	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BETEL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBASE				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R JANDAIA		NÚMERO 10	COMPLEMENTO	
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO				
TELEFONE (43) 9931-9699				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/03/2017 às 10:41:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**ESTATUTO DO INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE
IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Finalidades:

Art. 1º - O INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, instituído no dia onze de março de dois mil e doze, com personalidade jurídica de direito privado, é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter Filantrópico, Beneficente, de Assistencia Social, Educacional e Cultural, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único: O INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, também e conhecido pela sigla IBASE, o qual doravante é denominado.

Art. 2º- O IBASE tem sua sede na Rua Jandaia n.10, centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná. CEP: 86.870-000 e tem como foro a Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 3º - O IBASE tem as seguintes finalidades:

- I – Promover assistência social de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;**
- II – Amparo às crianças e adolescentes carentes;**
- III – Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de necessidades especiais;**
- IV – A integração ao mercado de trabalho;**
- V – A assistência educacional e de saúde;**
- VI – Promover a inclusão social através da cultura, do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, através de projetos culturais, projetos desportivos e projetos paradesportivos.**
- VII – Ações de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção e social de pessoas com transtornos devido ao uso de substâncias psico ativas (dependentes químicos); em consonância com o Sistema Nacional de Políticas**

AMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 23/03/2017

Debora



Públicas sobre drogas – SISNAD, e Vigilância Sanitária, através de sua Resolução 101/01.

VIII – O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

IX- Promover o voluntariado;

X- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XI- Promover experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção.

XII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Primeiro: para cumprir com suas finalidades o **IBASE** poderá prestar serviços de caráter social, educacional, e cultural através de:

- **Centros Educacionais:** atendendo a crianças, adolescentes, jovens e pessoas sem limites de idade, em risco de vulnerabilidade social, através de um Plano Pedagógico desenvolvidos por profissionais da área.
- **Creches:** atendendo crianças de 2 a 6 anos de idade, proveniente de famílias de baixa renda, em período integral, proporcionando um ambiente seguro e saudável, para que as mães possam trabalhar.
- **Casas Lar:** atendendo a crianças e adolescentes até 18 anos, vítima de maus tratos, orfandade, negligencia e abandono.
- **Liberdade Assistida:** atendendo a adolescentes e jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos, inserida em medida sócia educativa; contribuindo assim com o Conselho da Comunidade e com o Poder Judiciário através de Termo de Parceria.
- **Abrigos:** atendendo aos que necessitam de um lugar para se alimentar e pernoitar, sendo compreendidos assim aqueles de passagem, ou que necessitem temporariamente ser abrigados em virtude de casos fortuitos ou de força maior.
- **Comunidades Terapêuticas:** atender para tratamento, recuperação, reinserção e inclusão social, pessoas com transtornos devido ao uso de substâncias psico-ativas (dependentes químicos); em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SISNAD, e Vigilância

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAPUJÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/3/2017

Blume



Sanitária, através de sua Resolução 101/01, podendo para tanto estabelecer Termo de Parceria com o Poder Executivo Municipal, com a Regional de Saúde e SUS Sistema Único de Saúde.

• **Programas para a Terceira Idade:** atendendo idosos através de atividades psicossociais, num sistema de moradia permanente.

Parágrafo Segundo: Os recursos para o cumprimento das finalidades do IBASE são advindos das contribuições, das promoções e campanhas de fundos, das dotações e doações, dos convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e do rendimento de seu patrimônio.

Art. 4º - O IBASE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o IBASE se organizará em tantas unidades e filiais, departamentos ou conselhos quantos se fizerem necessários, os quais:

Parágrafo único: Reger-se-ão pelas disposições Estatutárias e Regimentais do IBASE e pelas leis vigentes no país.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o IBASE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: O IBASE se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem finalidades econômicas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II

Quadro Social:

Art. 7º - O quadro social do IBASE é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;

II – Efetivos: os membros atuantes que constam na lista de fundação da entidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/3/2017

Blimo



III – Contribuintes: aqueles que movidos pelo sentimento de amor ao próximo, beneficência e filantropia, desejarem integrar-se ao quadro social da entidade, contribuindo financeiramente ou prestando serviço voluntário;

IV – Beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços a entidade, assim reconhecidos pela diretoria e aprovados pela Assembléia Geral dos Associados.

Art. 8º - O IBASE tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Parágrafo Único: O IBASE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e em território nacional.

Art. 9º - O desligamento do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto em conformidade com a Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005.

Parágrafo Único – A proposta de aceitação e desligamento do associado será de iniciativa da diretoria da entidade e a aprovação do desligamento compete exclusivamente à Assembléia Geral, observando-se, sempre, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Art. 10º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

II – Votar e ser votado para cargos eletivos;

III - Recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja o disposto nesse estatuto, no regimento interno ou legislação em vigor;

Parágrafo Único: É privativo aos associados efetivos o direito de concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do IBASE.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/3/2017

Brumal



- I - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Instituição;
- II - Observar as normas deste Estatuto e do Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral;
- III - Obedecer e cumprir as decisões da Diretoria e demais órgãos da administração da Instituição;
- IV - Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em Assembléia;
- V - Preservar os bens da Instituição, resarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente;
- VI - Comparecer às Assembléias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado;
- VII - Participar de todos os movimentos, mobilizações e atividades que a Instituição realizar em função de seus interesses.
- VIII - Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos e ou designados.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DE CONTAS.

Dos órgãos da Administração:

Art. 12º – O IBASE será administrado por:

I – Assembléia Geral dos Associados;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/3/2017

flávio

Parágrafo Primeiro: o IBASE não constitui a possibilidade de remuneração aos cargos de sua diretoria, de modo, que os dirigentes da entidade de comum acordo, desempenham suas funções gratuitamente.



Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá contratar um SECRETÁRIO EXECUTIVO que, apoiado por equipe igualmente contratada e qualificada para o exercício das atividades Técnico Administrativas, desenvolverá as atividades ao cumprimento do estabelecido no Artigo 3º e seus respectivos parágrafos.

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- III – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- V – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VI – Destituir os diretores e conselheiros da Associação;
- VII – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VIII – Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IX – Referendar os casos e assuntos omissos neste Estatuto e decididos pela diretoria;
- X – Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos VI, VII e VIII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um quinto nas convocações seguintes, com intervalo de trinta minutos entre cada uma delas.

Art. 15º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23 / 3 / 2017

Flávio



- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia, excetuando-se as especificadas no Parágrafo único do artigo 14º, desse Estatuto, se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º – Instalará a Assembléia Geral o presidente do IBASE ou qualquer membro da diretoria na seqüência dos quadros.

Art. 19º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: a Diretoria se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23 / 3 / 2017

Art. 21º – Compete a Diretoria:

Bruna



- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar funcionários para desenvolver atividades técnicas dos programas aprovados; inclusive das entidades elaboradas pelo IBASE; podendo para tanto demitir, obedecendo as leis específicas;
- VI – Decidir sobre os casos e assuntos omissos no presente Estatuto;
- VII – Propor à Assembléia Geral a exclusão de associado.
- VIII- Cumprir e fazer valer o Estatuto e o Regimento Interno do IBASE, bem como as decisões e acordos da Assembléia Geral;
- IX- Formar comissões de trabalho para tratar de assuntos gerais da entidade, de acordo com suas necessidades;
- X- Liderar e participar ativamente das atividades de desenvolvimento de recursos e promoção do IBASE, na busca de novos recursos;

Art. 22º – Compete ao Presidente:

- I – Representar o IBASE judicial e extra-judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPOREMA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/3/2017

Art. 23º - Compete ao Vice- Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da Instituição, exceto os que estiverem em uso da tesouraria;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

IV - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

V - Entregar a Secretaria ao seu sucessor com minucioso relatório e um inventário de tudo quanto pertence à mesma.

Art. 25º – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 26º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/13/2017

Bolma



VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta conjunta assinada juntamente com o presidente;

Art. 27º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição; supervisionar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras, zelando para que se ajustem estritamente ao disposto pela Assembléia Geral e pelas Normas Técnicas Brasileira de Contabilidade;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição e pelas entidades por ela organizadas;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

I- Emitir parecer sobre os relatórios finais das auditorias referentes aos exercícios contábeis, ocorridas no mandato vigente, antes da publicação;

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/3/2017



- II- Informar em relatório à Assembléia Geral e a Diretoria sobre as irregularidades verificadas, sugerindo medidas corretivas;
- III- Divulgar as atas das reuniões aos suplentes do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Das Eleições:

Art. 30º – O Presidente do IBASE convocará a cada 02 (dois) anos, Assembléia Geral, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser candidatos a diretores e conselheiros do IBASE, aqueles que estiverem enquadrados na categoria de associados efetivos;

Parágrafo Segundo: A eleição será realizada por aclamação ou escrutínio secreto, sendo que neste último caso far-se-á em chapas individuais para cada cargo da diretoria e conselho fiscal, respeitando o edital de convocação que estipulará, no mínimo, as condições de elegibilidade, os prazos de registro de chapas individuais, prazo para impugnação, prazo para defesa, deferimento, data da eleição, apuração, aclamação e posse dos eleitos;

Parágrafo Terceiro: Para ser considerado eleito em primeiro turno o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos apurados.

Art. 31º – Será destituído do mandato de diretor ou conselheiro do IBASE, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 14º, do Estatuto, aquele que:

- I – For excluído do quadro social do IBASE, conforme artigo 9º, do presente Estatuto Social;
- II – Tiver praticado ato que desabonem sua conduta, devidamente analisado e confirmado;
- III – For condenado em processo crime com trânsito em julgado da sentença condenatória;

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/3/2017

Frema



CAPÍTULO V

Do patrimônio e recursos financeiros:

Art. 32º - O patrimônio do **IBASE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33º - Constituem recursos financeiros da associação:

- I - Os recursos naturais, advindos dos associados e das suas promoções;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções, auxílios e convenções estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições voluntárias dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: O Patrimônio do **IBASE** será escruturado em livros próprios, revestido das formalidades legais e que assegurem a exatidão dos lançamentos e será aplicado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Art. 34º - O **IBASE** somente poderá adquirir vender ou alienar bens imóveis com a autorização da Assembléia Geral.

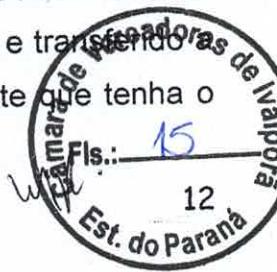
Art. 35º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos, com sede no Município de Ivaiporã, definida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para decidir sobre a extinção da entidade, sendo que a entidade congênere deverá registrada certificada no Conselho Nacional de Assistência Social - **CNAS**.

Art. 36º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23/3/2017

Bruno



mesmo objetivo social, sendo que a entidade congênere deverá estar registrada e certificada no Conselho Nacional de Assistência Social - **CNAS**.

CAPÍTULO VI

Das prestações de contas:

Art. 37º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Técnicas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais:

Art. 38º - O **IBASE** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere sendo que a entidade congênere deverá estar registrada e certificada no Conselho Nacional de Assistência Social - **CNAS**.

Art. 39º - O ano fiscal do **IBASE** iniciará no dia 1º de janeiro e encerrará no dia 31 de dezembro. A diretoria executiva adotará a data de 11 de março para comemorar o aniversário do **IBASE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23 / 3 / 2017

Bruno



Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, observando-se o disposto no parágrafo único, do artigo 14º, desse Estatuto, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, realizada em 11 de março de 2011, Entra em vigor na data de seu registro em cartório, revogando as disposições em contrário.

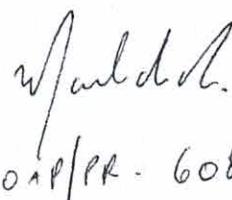
Ivaiporã, 11 de março de 2012

Presidente:



Secretário: Cintia Carla Bazzarini

Advogado:



OAB/PR - 60805.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23 / 3 / 2017

Bento



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BANCO DO BRASIL

CPF

082.376.339-03

RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS

21/10/1992

1º TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTOS
IVAIPORÁ - PR

1º TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTOS
IVAIPORÁ - PR

RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS
RG: 12.536.213-3
CARTERA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporá-PR
Jucilara Grasiela Rocha - Tabeliã Designada.
Av. Souza Naves 785, Cep 86670-000 - Ivaiporá - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé.

Ivaiporá-PR, 26 de agosto de 2015.

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

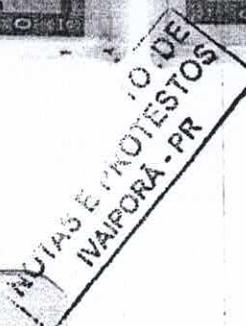
REGISTRO GERAL: 12.536.213-3	DATA DE EXPEDIÇÃO/VALIDADE:
NAME: RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS	
FLUÇÃO: GERENIAS PATROCINIO DOS SANTOS	
ANA MARIA SILVA DE ARAUJO DOS SANTOS	
NATURALIDADE: MARPOR/PR	DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1992
DOC. ORIGEM: CONARCA/IVAI/PR/PR, DA SEDE	
CEP: 86670-000	LEI Nº 7.116 OF 29/06/63

13.228 de 18/07/2011
SELO
FUNARPE
TABELIONATO
DE
NOTAS
FFP79443

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/03/2017

Bruma

Câmara de Vereadores de Ivaiporá
Fis.: 18
Est. do Paraná



as 15:51:01 do dia 26/03/2012 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante emitido pela

www.receita.fazenda.gov.br

A autenticidade desse comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

83CB.2E84.34AB.0776
CÓDIGO DE CONTROLE



Tabelionato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporá ::R
Jucilara Grasiela Rocha - Tabeliã Designada.
Av. Souza Naves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporá - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

A presente cópia fotostática confere com o
original. Dou fé.

Ivaiporá-PR, 26 de agosto de 2015.

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
CONFERE COM O ORIGINAL

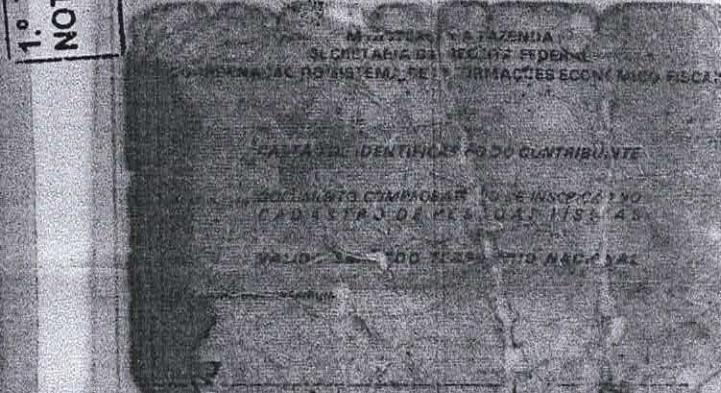
Em, 23/8/2017

Bruna





1.º TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTOS
IVAIPORÃ - PR

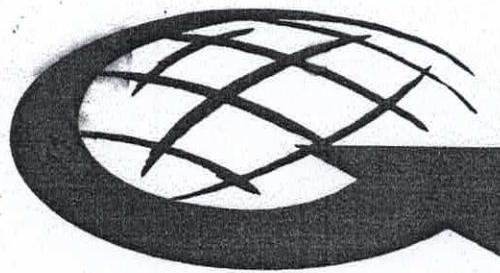


CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23 / 3 / 2017

Bluma





IBASE.

Instituto Betel de Assistência Social e Educacional
Ivaiporã - Paraná

CNPJ: 15.356.704/0001-79

RUA JANDAIA Nº. 10 - CENTRO - IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ CEP 86870-000

FONES: 9931- 9699 -

OFÍCIO 030/2012

A EXCELENTÍSIMA SENHORA PRESIDENTE DO PROVOPAR ESTADUAL
CARLISE KWIATKOWSKI

O IBASE - INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORA, neste ato representado por sua Presidente Cleusa Maria de Oliveira Martins, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 5.964.021-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº: 841.238.009-63, residente na Rua: Professora Diva Proença, Nº. 1.175, apartamento 3, centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; vem com o devido acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência requerer a Doação de 1.000 cobertores da CAMPANHA ESPALHE CALOR para as famílias em situação de vulnerabilidade social. O município de Ivaiporã, tem uma grande necessidade em relação ás famílias com grande risco de vulnerabilidade, principalmente nos bairros Monte Castelo, Bica D água entre outros. Estas famílias são cadastradas junto ao CRAS do Município e realmente tem a necessidade efetiva, pois são muitas crianças que necessitam aquecer neste inverno.

O IBASE - junto com a Comunidade Local tem se mobilizado para juntos somar esforços e ajudar o nosso próximo a não passar este inverno que está chegando sem ao menos um cobertor. Os índices de pobreza no nosso município são alarmantes e precisamos fazer algo para mudar esta situação. Cremos na sua sábia decisão de nos ajudar, saberemos que agindo assim estará fazendo a mais Lidima e Cristalina Beneficência.

Ivaiporã, 12 de junho de 2012.

Cleusa Maria de Oliveira Martins
PRESIDENTE DO IBASE.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ^{23/06/2017}
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/06/2017
Fls.: 21
Bem
Est. do Paraná



IBASE.

Instituto Betel de Assistência Social e Educacional
Ivaiporã - Paraná

CNPJ: 15.356.704/0001-79

RUA JANDAIA Nº. 10 - CENTRO – IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ CEP 86870-000

FONES: 9931- 9699 -

OFÍCIO 031/2012

AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE ESPORTES EVANDRO ROMAN.
PROGRAMA PARANÁ ESPORTES.

O IBASE – INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, neste ato representado por sua Presidente Cleusa Maria de Oliveira Martins, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 5.964.021-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº: 841.238.009-63, residente na Rua: Professora Diva Proença, Nº. 1.175, apartamento 3, centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; vem com o devido acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência apresentar o PROJETO ESCOLA DE FUTEBOL BETEL – IVAIPORÃ ao final requerer a Doação de:

10 BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO

02 PARES DE REDES PARA TRAVE DE FUTEBOL DE CAMPO

50 COLETES PARA TREINAMENTOS (25 P E 25 G)

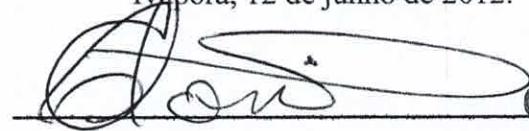
25 UNIFORMES (CAMISETA – CALÇÃO – MEIÃO) TAMANHO P

25 UNIFORMES (CAMISETA – CALÇÃO – MEIÃO) TAMANHO G

10 CONES PARA TREINAMENTO FÍSICOS.

O IBASE – junto com a Comunidade Local tem se mobilizado para juntos somar esforços e diminuir o número de crianças em risco de vulnerabilidade social. Em parceria com o Conselho Tutelar, realizamos o trabalho da Escola de Futebol atendendo a 50 crianças de 10 a 17 anos. Cremos na sua sábia decisão de nos ajudar, saberemos que agindo assim estará fazendo a mais Lidima e Cristalina Beneficência.

Ivaiporã, 12 de junho de 2012.



Cleusa Maria de Oliveira Martins

PRESIDENTE DO IBASE

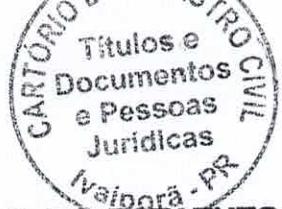
CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAIS

Em, 23/3



22





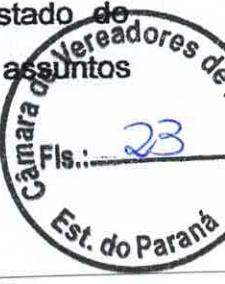
**ATA DE NÚMERO UM DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, E
REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, BRASIL.**

Aos onze dias do mês de março de dois mil e doze, compareceram os interessados conforme lista de presença, em Assembléia Geral Extraordinária na Rua Jandaia número dez, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, conforme convocação em edital fixado na sede provisória, no endereço supra citado com trinta dias de antecedência e publicado no jornal local denominado Paraná Centro, com quinze dias de antecedências. Aberta a sessão às vinte horas, em primeira chamada e às vinte horas e trinta minutos, em segunda chamada, para a constituição do **INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**, amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, Considerando o Código Civil Lei nº 10.406/02 e suas alterações através da redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005, considerando a Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações; e Resolução 101, de 30 de maio de 2001 da ANVISA D.O. de 31/05/2001, considerando Lei Nº 8.313/91 (Lei Rouanet), DEC. Nº 1.494/95, DEC. Nº 1.711/95, Lei Nº 8.894/94 LEI Nº 9.532/97, DEC. Nº 2.290/97 e Lei 8069/90 (ECA) Estatuto da criança e do Adolescente, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse ato, visando o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional, para as pessoas em risco de vulnerabilidade social, resolvem os presentes indicar para Presidir a Sessão de constituição como fundador o Senhor Aldanei Neves Martins, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3.544.316-9-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº: 454.454.359-20, residente na Rua: Professora Diva Proença, número hum mil cento e setenta e cinco, apartamento três, centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; e indicada como secretaria, somente e exclusivamente para esse ato, a Senhora Cleusa Maria de Oliveira Martins, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 5.964.021-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº: 841.238.009-63, residente na Rua: Professora Diva Proença, número hum mil cento e setenta e cinco, apartamento três, centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; O Presidente abriu os trabalhos, passando a discutir os assuntos

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

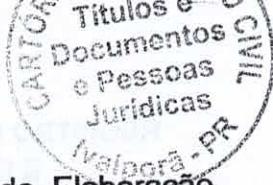
Em, 23 / 3 / 2017

Bluma



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 22/03/2017

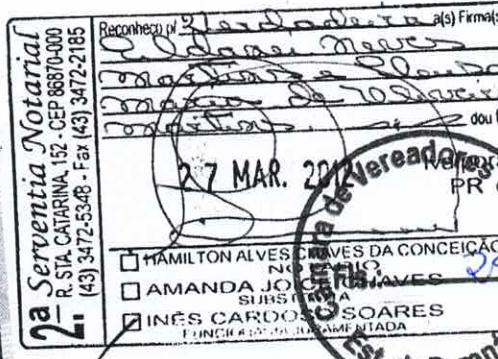


conforme a pauta **DA ORDEM DO DIA:** **Primeiro:** Constituição do Elaboração, leitura e aprovação do Estatuto e do Regimento Interno do **INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, **Segundo:** Registro de Candidaturas, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Biênio compreendido em 02/2012 a 02/2014. O Presidente dentro de suas atribuições passou a **ORDEM DO DIA TRATANDO DO ASSUNTO PRIMEIRO: Constituição do INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**: O Presidente comentou sobre a importância da organização desse Instituto, tendo sempre como princípios fundamentais as Leis Vigentes em nosso País. O Presidente colocou em pauta a elaboração do Estatuto, Regimento Interno e a Declaração de Fé. Abriu-se a discussão colocando a Tribuna Livre a uso de todos, não havendo pretendentes, passou a secretaria designado para esse ato, para fazer uso da Tribuna para ler o Estatuto, sendo colocado em votação e aprovado em unanimidade, em seguida fez leitura do Regimento Interno, colocando em votação e aprovado pelos presentes por unanimidade. O secretário voltou à palavra ao Presidente que colocou em pauta da **ORDEM DO DIA O ASSUNTO SEGUNDO: Registro de Candidaturas, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Biênio compreendido em 02/2012 a 02/2014**. O Presidente da Sessão informou aos participantes que não houve chapa concorrente e que para tal Ato seria elaborada uma Ata específica de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Biênio compreendido em 02/2012 a 02/2014, sendo que após um intervalo, retomariam a Sessão de Eleição e Escrutínio e Posse dos Eleitos, deixando em aberto aos participantes que pretendessem concorrer a Eleição, teria quinze minutos para colocarem seus nomes a disputa dos cargos, conforme previsão Estatutárias e Regimentais. Sem mais nada a declarar, agradeceu a todos e finalizou a Sessão, sendo a Ata transcrita por mim Cleusa Maria de Oliveira Martins a qual assino juntamente com o Presidente da Sessão de constituição e fundação Aldanei Neves Martins.

Firma Reconhecida
2.º OFÍCIO

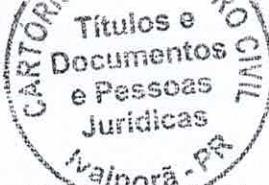
Firma Reconhecida
2.º OFÍCIO

Ad.



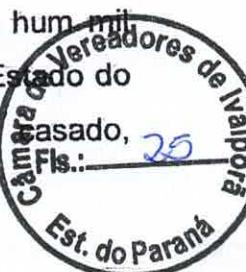
CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23/13/2012



**ATA DE NÚMERO DOIS DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO
CONSELHO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2012 A 2014 DO
INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ,
ESTADO DO PARANÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

Aos onze dias do mês de março de dois mil e doze, presentes os sócios quites com suas obrigações e com direito a votar e ser votado, conforme lista de presença, em Assembléia Geral Extraordinária na Rua Jandaia, número 10, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, conforme convocação em edital fixado na sede provisória, no endereço supra citado com trinta dias de antecedência e publicado no jornal local denominado Paraná Centro, com quinze dias de antecedências. Aberta a Sessão às vinte e uma horas, em primeira chamada, com a totalidade dos sócios presentes para **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2012 A 2014** da **INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, Presidindo a Sessão em conformidade com o Estatuto e as disposições Regimentais, como fundador o Senhor Aldanei Neves Martins, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 5.398.015-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº: 812.575.897-68, residente na Rua: Professora Diva Proença número hum mil cento e setenta e cinco, apartamento três, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; e indicado como secretario somente e exclusivamente para esse ato, o Senhor Samuel Mariano, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 6.066.445-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 805.022.619-00, residente na Rua: Faxinal, número 100, Vila Nova Porá, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil. O Presidente abriu os trabalhos fazendo menção da importância do Instituto para a Comunidade local. Deu início ao pleito Eleitoral, sendo que não tinha nenhuma chapa para disputar os cargos conforme disposto no Estatuto e no Regimento Interno, sendo Eleitos por Aclamação dos presentes a seguinte composição para **Diretoria e do Conselho Fiscal para o Biênio compreendido em 03/2012 a 03/2014.** **PRESIDENTE:** Cleusa Maria de Oliveira Martins, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 5.964.021-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº: 841.238.009-63, residente na Rua: Professora Diva Proença, número hum mil cento e setenta e cinco, apartamento três, centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; **VICE-PRESIDENTE:** João Luis de Melo, brasileiro, casado,



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23/3/2017

bolano



Conselheiro Tutelar Municipal, portador da cédula de identidade nº 3.353.237-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 375.015.509-72, residente na Avenida Guarani, número setecentos e dez, bairro Alto da Glória, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** Alessandra Gonçalves Santos, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 9.756.965-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 083.571.009-29, residente na Avenida Pedro Koltun, número oitocentos e noventa, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; **SEGUNDO SECRETÁRIO:** Wagner Rogério Schimdt, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.127.058-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 969.507.261-91 residente na Rua: A número quinze, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** Maria José dos Passos Marrafon, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.311.156-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 716.764.069-72, residente na Avenida Rubens Pereira Teixeira número dois mil e quinhentos e vinte e cinco município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; **SEGUNDO TESOUREIRO:** Nilton Bernardo Sales, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.666.177-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 724.305.169-34, residente na Avenida Guarani número trezentos e quarenta, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; **CONSELHO FISCAL:** **PRESIDENTE:** Camila Cristina Wilt Schmidt brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 10.768.650-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 071.555.639-86, residente na Rua: A número quinze, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; **CONSELHEIRO FISCAL PRIMEIRO MEMBRO:** Jefferson da Silva Santos brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.697.307-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 042.031.669-85 residente na Avenida Pedro Koltun número, oitocentos e noventa, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil. **CONSELHEIRO FISCAL SEGUNDO MEMBRO:** Fernando Monteiro da Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 10.148.167-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 061.503.029-70, residente na Avenida Paraná número novecentos e cinquenta, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; **SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL:** Fernando Oliveira dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.874.760-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 082.769.549-79 residente na Rua: Avanhandava número noventa e cinco município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; **SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL:** Marildo Dias de Almeida, brasileiro, casado, portador da



Ass. Ad.

cédula de identidade nº 8.148.848-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 039.472.269-85 residente na Avenida Osvaldo Cruz número quinhentos e vinte, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; **SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL**: Rafael Araújo dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 12.536.213-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 082.376.339-03, residente na Rua: Ivaiporã número cinquenta e cinco município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil. Após a Eleição por Aclamação, todos os eleitos foram empossados em seus cargos, mediante Ato Solene de Posse, assinando o Termo de Posse como legitimidade da investidura em seus respectivos cargos. Feitas devidas considerações, sem mais nada a declarar, agradeceu a todos e finalizou a Sessão, sendo a presente Ata transcrita por mim Samuel Mariano, a qual assino juntamente com o Presidente da Sessão Senhor Aldanei Neves Martins.



 Firma Reconhecida
2.º OFÍCIO

 Firma Reconhecida
2.º OFÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23 / 3 / 2017

Blusa



2.ª Serventia Notarial		Reconheço p/ <u>Hamilton Alves Chaves da Conceição</u> <u>Samuel Mariano</u> <u>Assunto</u> <u>Assunto</u>
R. STA. CATARINA, 152 - CEP 86870-000 (43) 3472-5546 - Fax (43) 3472-2185		27 MAR. 2012
<input type="checkbox"/> HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO NOTÁRIO <input type="checkbox"/> AMANDA JOICE CHAVES SUBSTITUIA <input checked="" type="checkbox"/> INÉS CARDOSO SOARES FUNCIONÁRIA JURAMENTADA		Ivaiporã PR

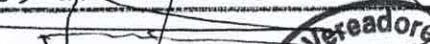
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR

Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273

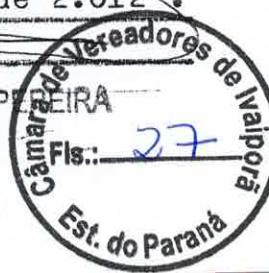
() registrado averbado sob
Nº 1.078 Fis. 32/44 Livro A-14

Protocolado sob nº 36.553

Ivaiporã, 05 de abril de 2.012

Ass.: 

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial



ATA DE NÚMERO TRÊS DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, DO INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23 / 3 / 2012

flumin



Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e doze, compareceram os associados e convidados, em Assembléia Geral Extraordinária na Rua Jandaia número 10, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, conforme convocação na sede do Instituto, no endereço supra citado. Aberta a sessão às vinte horas e trinta, com a maioria dos sócios presentes, para a Posse Solene dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Indicado para Presidir somente para este ato o Senhor Aldanei Neves Martins, brasileiro, casado, pastor, portador da cédula de identidade nº. 3.544.316-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº: 454.454.359-20, residente na Rua: Professora Diva Proença número hum mil cento e setenta e cinco, apartamento três, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil e indicado como secretário, somente e exclusivamente para esse ato, o Senhor Samuel Mariano, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 6.066.445-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº: 805.022.619-00, residente na Rua: Faxinal número 100, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil. O Presidente abriu a sessão fazendo menção da importância do Instituto Social o IBASE, junto à comunidade, passando a discutir os assuntos conforme a pauta **DA ORDEM DO DIA: Assunto Primeiro e Único: POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. O Presidente iniciou a sessão passando a leitura do **TERMO DE POSSE DOS ELEITOS** ao Secretário:

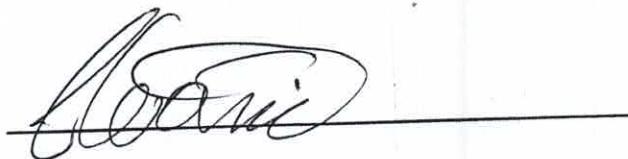
TERMO DE POSSE INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2012, no horário das vinte horas e trinta minutos, reuniu-se o **INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, em sua sede na rua Jandaia nº 10, Estado do Paraná, em Reunião Solene, tendo no exercício da Presidência designado somente para este ato o Senhor Aldanei Neves



Martins, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3.544.316-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº: 454.454.359-20, residente na Rua: Professora Diva Proença, número hum mil cento e setenta e cinco, apartamento três, centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil; e indicado como secretario, somente e exclusivamente para esse ato, o Senhor Samuel Mariano, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 6.066.445-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº: 805.022.619-00, residente na Rua: Faxinal número cem, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil para dar posse formal a Diretoria e ao Conselho Fiscal para o exercício do Biênio 2012 a 2014, em Assembléia Extraordinária especialmente convocada e realizada na forma do Estatuto Social do Instituto IBASE, aos dezoito dias do mês de março, para exercerem os cargos de Diretores e Conselheiros da referida associação. Uma vez aceito e assumido o compromisso, diante dos associados e convidados presentes, os empossados comprometem-se a cumprir e fazer cumprir integralmente o seguinte Termo de Posse: Comprometem-se a obedecer ao documento denominado Estatuto Social do IBASE, bem como seu Regimento Interno ou outro que vier a substituí-lo, ratificando o compromisso assumido pela Instituição por ocasião da sua organização em onze de março de 2012, no que tange aos compromissos, declaram que aceitam todos os termos e condições estabelecidos no presente Termo de Posse, comprometendo a honrá-lo em todos os seus aspectos. Por ser expressão inequívoca da verdade, afirmam perante a assembleia geral e assinam o presente Termo de Posse:

PRESIDENTE: Cleusa Maria de Oliveira Martins, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 5.964.021-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº: 841.238.009-63, residente na Rua: Professora Diva Proença, número hum mil cento e setenta e cinco, apartamento três, centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil;

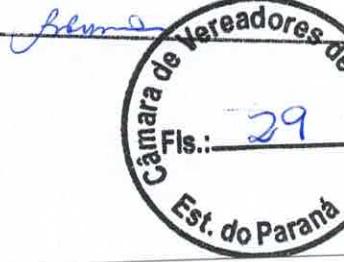


VICE-PRESIDENTE: João Luis de Melo , brasileiro, casado, Conselheiro Tutelar Municipal, portador da cédula de identidade nº 3.353.237-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 375.015.509-72, residente na Avenida Guarani, número setecentos e dez, bairro Alto da Glória, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ¹
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23 / 3 / 2017



PRIMEIRA SECRETÁRIA: Alessandra Gonçalves Santos, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 9.756.965-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 083.571.009-29, residente na Avenida Pedro Koltun, número oitocentos e noventa, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil.

Alessandra Gonçalves Santos

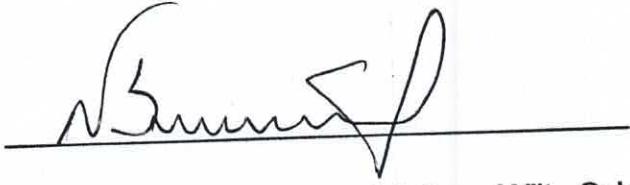
SEGUNDO SECRETÁRIO: Wagner Rogério Schimdt, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.127.058-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 969.507.261-91 residente na Rua: A número quinze, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil.



PRIMEIRA TESOUREIRA: Maria José dos Passos Marrafon, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.311.156-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 716.764.069-72, residente na Avenida Rubens Pereira Teixeira número dois mil e quinhentos e vinte e cinco município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil.

Maria José dos Passos Marrafon

SEGUNDO TESOUREIRO: Nilton Bernardo Sales, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.666.177-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 724.305.169-34, residente na Avenida Guarani número trezentos e quarenta, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil.

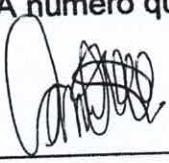


CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE: Camila Cristina Wilt Schmidt brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 10.768.650-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 071.555.639-86, residente na Rua: A número quinze, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil.

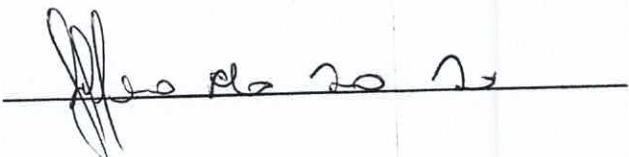
CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23 / 3 / 2017

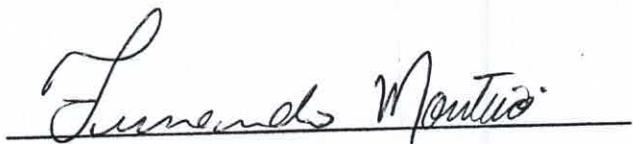
Bruna



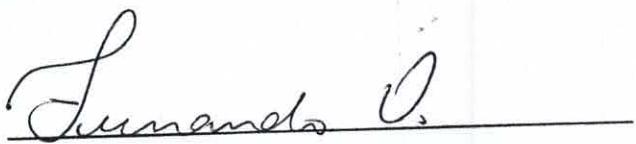
CONSELHEIRO FISCAL PRIMEIRO MEMBRO: Jefferson da Silva Santos brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.697.307-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº: 042.031.669-85 residente na Avenida Pedro Koltun número, oitocentos e noventa, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil.



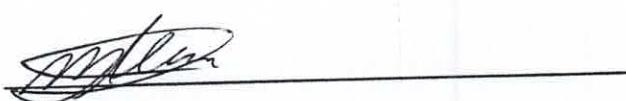
CONSELHEIRO FISCAL SEGUNDO MEMBRO: Fernando Monteiro da Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 10.148.167-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 061.503.029-70, residente na Avenida Paraná número novecentos e cinquenta, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil.



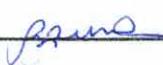
SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL: Fernando Oliveira dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.874.760-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 082.769.549-79 residente na Rua: Avanhandava número noventa e cinco município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil.



SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL: Marildo Dias de Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.148.848-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 039.472.269-85 residente na Avenida Osvaldo Cruz número quinhentos e vinte, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/3/2014



SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL: Rafael Araújo dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 12.536.213-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 082.376.339-03, residente na Rua: Ivaiporã número cinquenta e cinco município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Brasil.

Rafael Araújo

Após empossados em seus cargos, mediante Ato Solene de Posse, assinando o Termo de Posse como legitimidade da investidura em seus respectivos cargos. Feitas devidas considerações, sem mais nada a declarar, agradeceu a todos e finalizou a Sessão.

Assinam a presente ata o Presidente da Sessão juntamente com o secretário designados para este ato.

Ivaiporã, dezoito de março de 2012.

Presidente da Sessão Solene: Aldo Júnior

Secretário: João Vain



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273

registrado averbado sob
Nº 1.078 Fls. 32/44 Livro A-14
Protocolado sob nº 36.554
Ivaiporã, 05 de abril de 2.012.
Ass.: Dirley Correia Pereira

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL**

Em, 23/03/2017

Fls. 32



MOVIMENTO DO CAIXA REFERENTE AO MÊS 04/2012

Saldo anterior				R\$ 0,00
DATA	HISTÓRICO COMPLEMENTO	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
05/04	DOAÇÕES EM DINHEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00
30/04	COMPRA DE CESTAS BASICAS		R\$ 0,00	
	SOMA DO MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	SALDO DE TRANSFERÊNCIA			R\$ 0,00

ESTA CONTA FOI PRESTADA EM 01/05/2012 E POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS DEVIDAS FORMALIDADES E REVESTIDA DE LEGALIDADE, APROVAMOS E ASSINAMOS:

PRESIDENTE:



TESOUREIRA:



PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

CONTADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23/3/2012

MOVIMENTO DO CAIXA REFERENTE AO MÊS 05/2012

DATA	HISTÓRICO COMPLEMENTO	Saldo anterior		R\$ 0,00
		ENTRADA	SAÍDA	
01/05	DOAÇÕES EM DINHEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00
31/05	COMPRA DE CESTAS BASICAS			R\$ 0,00
	SOMA DO MÊS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SALDO DE TRANSFERÊNCIA			R\$ 0,00

ESTA CONTA FOI PRESTADA EM 01/06/2012 E POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS DEVIDAS FORMALIDADES E REVESTIDA DE LEGALIDADE, APROVAMOS E ASSINAMOS:

PRESIDENTE:

TESOUREIRA:

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

CONTADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23 / 03 / 2017



MOVIMENTO DO CAIXA REFERENTE AO MÊS 06/2012

DATA	HISTÓRICO COMPLEMENTO	Saldo anterior		R\$ 0,00
		ENTRADA	SAÍDA	SALDO
01/06	DOAÇÕES EM DINHEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00
30/06	COMPRA DE CESTAS BASICAS		R\$ 0,00	
	SOMA DO MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	SALDO DE TRANSFERÊNCIA			R\$ 0,00

ESTA CONTA FOI PRESTADA EM 01/07/2012 E POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS DEVIDAS FORMALIDADES E REVESTIDA DE LEGALIDADE, APROVAMOS E ASSINAMOS:

PRESIDENTE: 

TESOUREIRA: 

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

CONTADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23/03/2017





MOVIMENTO DO CAIXA REFERENTE AO MÊS 07/2012

		Saldo anterior	R\$ 0,00	
DATA	HISTÓRICO COMPLEMENTO	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
01/07	DOAÇÕES EM DINHEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00
31/07	COMPRA DE CESTAS BASICAS		R\$ 0,00	
	SOMA DO MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	SALDO DE TRANSFERÊNCIA			R\$ 0,00

ESTA CONTA FOI PRESTADA EM 01/08/2012 E POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS DEVIDAS FORMALIDADES E REVESTIDA DE LEGALIDADE, APROVAMOS E ASSINAMOS:

PRESIDENTE: 

TESOUREIRA: 

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

CONTADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23 / 3 / 2017





MOVIMENTO DO CAIXA REFERENTE AO MÊS 08/2012

DATA	HISTÓRICO COMPLEMENTO	Saldo anterior		R\$ 0,00
		ENTRADA	SAÍDA	SALDO
01/08	DOAÇÕES EM DINHEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00
31/08	COMPRA DE CESTAS BASICAS		R\$ 0,00	
	SOMA DO MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	SALDO DE TRANSFERÊNCIA			R\$ 0,00

ESTA CONTA FOI PRESTADA EM 01/09/2012 E POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS DEVIDAS FORMALIDADES E REVESTIDA DE LEGALIDADE, APROVAMOS E ASSINAMOS:

PRESIDENTE:



TESOUREIRA:

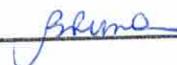


PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

CONTADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23 / 3 / 2017




MOVIMENTO DO CAIXA REFERENTE AO MÊS 09/2012

DATA	HISTÓRICO COMPLEMENTO	Saldo anterior		R\$ 0,00
		ENTRADA	SAÍDA	SALDO
01/09	DOAÇÕES EM DINHEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00
30/09	COMPRA DE CESTAS BASICAS		R\$ 0,00	
	SOMA DO MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	SALDO DE TRANSFERÊNCIA			R\$ 0,00

ESTA CONTA FOI PRESTADA EM 01/10/2012 E POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS DEVIDAS FORMALIDADES E REVESTIDA DE LEGALIDADE, APROVAMOS E ASSINAMOS:

PRESIDENTE: 

TESOUREIRA: 

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

CONTADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23 / 3 / 2017

Blume



MOVIMENTO DO CAIXA REFERENTE AO MÊS 10/2012

DATA	HISTÓRICO COMPLEMENTO	Saldo anterior		R\$ 0,00
		ENTRADA	SAÍDA	
01/10	DOAÇÕES EM DINHEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00
31/10			R\$ 0,00	
	SOMA DO MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SALDO DE TRANSFERÊNCIA			

ESTA CONTA FOI PRESTADA EM 01/11/2012 E POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS DEVIDAS FORMALIDADES E REVESTIDA DE LEGALIDADE, APROVAMOS E ASSINAMOS:

PRESIDENTE: 

TESOUREIRA: 

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

CONTADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23 / 3 / 2017

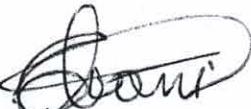


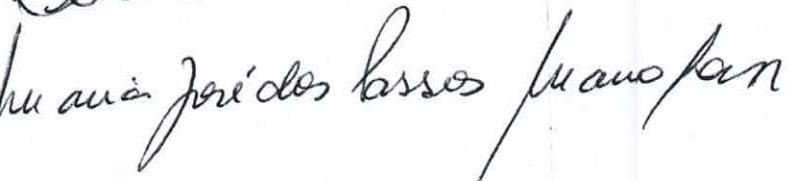


MOVIMENTO DO CAIXA REFERENTE AO MÊS 11/2012

DATA	HISTÓRICO COMPLEMENTO	Saldo anterior		R\$ 0,00
		ENTRADA	SAÍDA	SALDO
01/11	DOAÇÕES EM DINHEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00
30/11			R\$ 0,00	
	SOMA DO MÊS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SALDO DE TRANSFERÊNCIA			R\$ 0,00

ESTA CONTA FOI PRESTADA EM 01/12/2012 E POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS DEVIDAS FORMALIDADES E REVESTIDA DE LEGALIDADE, APROVAMOS E ASSINAMOS:

PRESIDENTE: 

TESOUREIRA: 

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

CONTADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23 / 3 / 2017



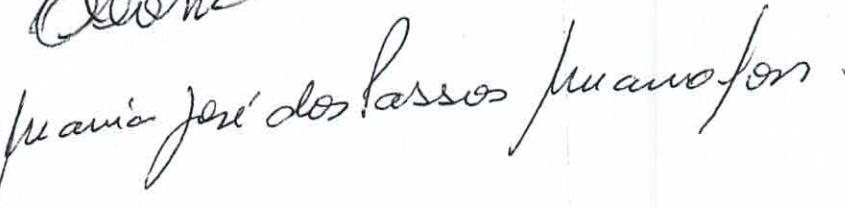


MOVIMENTO DO CAIXA REFERENTE AO MÊS 12/2012

DATA	HISTÓRICO COMPLEMENTO	Saldo anterior		R\$ 0,00
		ENTRADA	SAÍDA	SALDO
01/12	DOAÇÕES EM DINHEIRO	R\$ 0,00		R\$ 0,00
31/12			R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SOMA DO MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SALDO DE TRANSFERÊNCIA			

ESTA CONTA FOI PRESTADA EM 01/01/2013 E POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS DEVIDAS FORMALIDADES E REVESTIDA DE LEGALIDADE, APROVAMOS E ASSINAMOS:

PRESIDENTE: 

TESOUREIRA: 

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

CONTADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23 / 3 / 2017







CERTIDÃO DE BREVE RELATO

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que, revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas desta serventia, neles verifiquei que em data de 05.04.2012, sob nº 1.078 às folhas 32/44 do livro A: 14 consta o registro do Estatuto **BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ**, inscrita sob CNPJ: 15.356.704/0001-79, onde não consta em seus registros, ato de interrupção nos últimos 12 (doze) meses, do funcionamento da entidade.

O referido é verdade e dou fé.

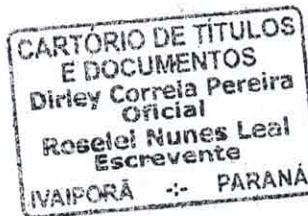
Ivaiporã, 25 de Agosto (08) de 2.015.

Dirley Correia Pereira
Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23/3/2017

jhunes



Rua Diva Proença, 1115-Fone/Fax: (43) 3472-7057 - CEP 86870-000 - Ivaiporã - PR
serventiapereira@hotmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1ª SERVENTIA NOTARIAL

Jucilara Grasiela Rocha

Notária Pública Designada

Adiles Bortolon da Costa

Escrevente Substituta



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO E COMARCA DE
I V A I P O R Ā

Av. Souza Naves, 785 - Cx. Postal 07 - CEP 86870-000 - Fone/Fax (043) 3472-1149 - tabelionato_rocha@brturbo.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que os membros da diretoria do **INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ**, quais sejam: Cleusa Maria de Oliveira Martins, **Presidente**; João Luis de Melo, **Vice-Presidente**; Cintia Carla Lazarini, **Primeira Secretária**; Lane Cristina Santos da Silva, **Segunda Secretária**; Rafael Araújo dos Santos, **Primeiro Tesoureiro**; Vanda Milhorini Greinert, **Segunda Tesoureira**, bem como o Presidente e os membros do Conselho Fiscal que são: Zenilde de Matos Santos, **Presidente**; Elizabeth Souza Guimarães Wilt e Ligia Daiane dos Santos, **membros**, e Tereza Correa Hort e Angelita Silva de Melo, **suplentes**, são pessoas de idoneidade moral ilibada, não havendo nada que desabone suas condutas.

Ivaiporã, 03 de setembro de 2015.

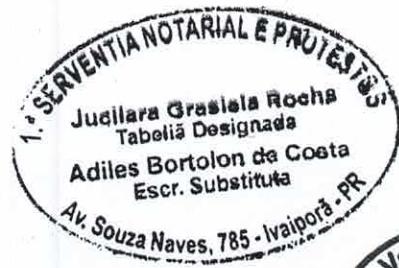
Atenciosamente,

Adiles Bortolon da Costa
(Escrevente Substituta)

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23 / 3 / 2017

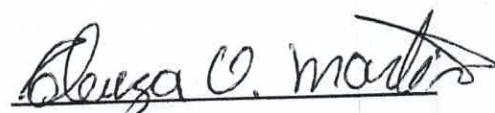
Bluma



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

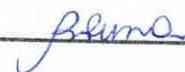
A Sra. Presidente do INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, convoca os senhores associados a se reunirem, em Assembléia Geral, nos termos do Art. 14º, Inciso VII do Estatuto, às 20:00h, no dia 26 de maio de 2016 na Sede do Instituto, para decidir sobre reformas do Estatuto.

Ivaiporã, 18 de maio de 2016.



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23 / 3 / 2017



ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO BETEL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO
PARANÁ, BRASIL

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, compareceram os associados e convidados, em Assembleia Geral Extraordinária na Ruajandaia número 10, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, conforme convocação na sede do Instituto, no endereço supra citado. Aberta a sessão as vinte horas, com a maioria dos sócios presentes, para a Alteração do estatuto do **INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Presidiu a sessão a Presidente Cleusa Maria de Oliveira Martins, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.964.021-6 SSP/PR; e na falta do primeiro secretário, o segundo secretário a Sra. Lane Cristina Santos da Silva, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 9.899.043-7 SSP/PR redigiu a ata. A Presidente Cleusa Maria de Oliveira Martins iniciou a sessão e explicou a necessidade de alterar o Estatuto, sempre em concordância com a Lei 10.406/02, para adequá-lo com a Câmara Municipal de Ivaiporã de modo que seja utilidade pública conforme a Lei nº 2.460/14, Inciso II: "não remunerar os cargos de sua diretoria". Foi exposto então, a proposta de alteração do Artigo 12º, Parágrafo Primeiro do Estatuto (fls. 5 e 6):

“Parágrafo Primeiro: o IBASE em conformidade com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 em seu Artigo 4º Inciso VI, tem a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

O referido Artigo com a alteração sugerida então, expõe que não há a possibilidade de remuneração em nenhum cargo, de modo que os membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente. Não ocasionando nenhum empecilho tal alteração, pois o Art. 4º, Inciso VI, da Lei 9.790/99 não é requisito obrigatório para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Dessa forma, o Artigo 12º, Parágrafo Primeiro do Estatuto (fls. 5) com a reforma atribuída passa a ser:

"Parágrafo Primeiro: o **IBASE** não constitui a possibilidade de remuneração aos cargos de sua diretoria, de modo, que os dirigentes da entidade de comum acordo, desempenham suas funções gratuitamente.

Foi apresentado pela Diretoria um novo documento com a alteração supra citado e, após a sua leitura, a reforma no estatuto foi aprovada por

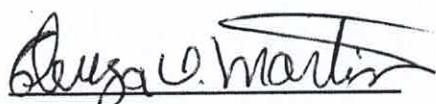
CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL 45
Em, 23 / 3 / 2013 Fis.:



unanimidade passando a vigorar, na sua integridade, com a nova redação conforme anexo.

Nada havendo mais a tratar a Sra. Presidente encerrou a reunião, após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos filiados presentes, segue assinada por mim e pela Sra. Presidente.

Ivaiporã, 26 de maio de 2016.



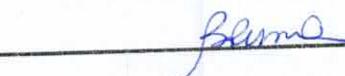
Presidente



Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23/3/2017

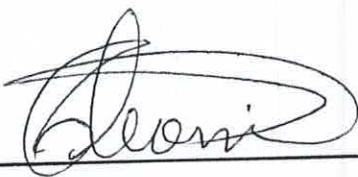


ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IVAIPORÃ- ESTADO DO
PARANÁ

O INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ:
15356704/0001-79 com endereço à Rua: Jandaia nº: 10, centro, neste
município, através de sua Presidente Cleusa Maria de Oliveira Martins, vem
com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria, requerer anexando os
documentos exigidos por lei, seja registrada/averbada a alteração estatutária.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

Ivaiporã, 31 de maio de 2016.



Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 23/03/2017

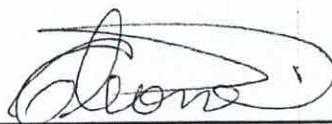
Blume



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o **INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ**, encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 05/04/2012, cumprindo com suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria constituída pelos membros abaixo relacionados. Também declaro que os membros da diretoria conforme consta no estatuto não recebem qualquer tipo de remuneração de forma direta ou indireta.

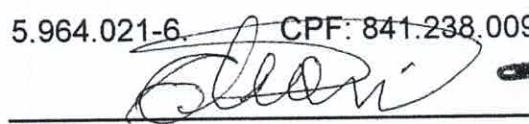
Ivaiporã, 22 de Junho de 2016



Assinatura da presidente

Presidente: Nome: Cleusa Maria de Oliveira Martins

RG: 5.964.021-6 CPF: 841.238.009-63



Tabelionato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Jucilara Grasiela Rocha - Tabeliã Designada.
Av. Souza Naves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

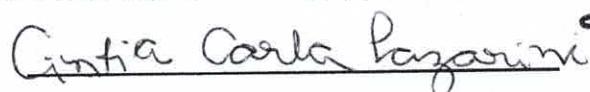
Vice-presidente: Nome: João Luís de Melo

RG: 3.353.237-7 CPF: 375.015.509-72



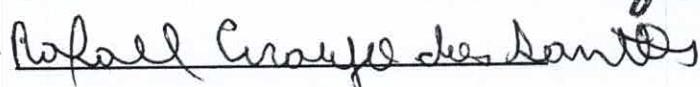
Secretária: Nome: Cintia Carla Lazarini

RG: 8.256.786-0 CPF: 908.685.109-63



Tesoureiro: Nome: Rafael Araújo dos Santos

RG: 12.536.213-3 CPF: 082.376.339-03



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/3/2017

Assinatura





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 27/2017-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei do Legislativo nº 7/2017 - "Declara de Utilidade Pública Municipal o IBASE - INSTITUTO BETEL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ/PR, e dá outras providências."

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 12 877

Ivaiporã, 27 de março de 2017

Horas: 13:05

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 7/2017, de autoria do vereador Marcelo Reis, que visa declarar de utilidade pública municipal o IBASE - INSTITUTO BETEL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ/PR.

É o breve relatório, passa-se a análise do assunto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assim, a opinião técnica desta Procuradoria é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Preliminarmente, verifica-se que foi submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o PLL nº 13/2015, de autoria do então vereador o Sr. Sebastião Bonfim Matos, que tratava do mesmo objeto, e que, com base em óbice legal apontado no parecer/consulta nº 63/2015-PJ (anexo), obteve parecer contrário pela unanimidade dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao seu prosseguimento, resultando em seu arquivamento definitivo através do despacho do Presidente desta Casa Legislativa (anexo), emitido em 23 de dezembro de 2016.

Diante do referido arquivamento, o vereador Marcelo Reis entendeu, por oportuno, apresentar novamente a matéria.

Da análise dos documentos acostados ao presente, verifica-se que o estatuto (fls. 4 a 17) foi alterado, com fins de atender a integralidade dos requisitos da legislação municipal, em especial a exclusão do seu texto da possibilidade de remuneração de seus dirigentes, através da ata de alteração - fls. 45 e 46, com data de 26 de maio de 2016.

Assim, tendo em vista que os vícios apontados no projeto anterior, que culminaram em seu arquivamento, foram devidamente corrigidos, e, estando este em conformidade com as normas legais, em especial a Lei Municipal nº 2.460, de 6 de maio de 2014, conclui-se que não há mais óbices legais ou regimentais, conforme o art. 169 do Regimento Interno, ao prosseguimento da presente proposição.

Art. 169. A matéria constante de projeto de lei reprovado, pelo Plenário ou no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as vedações regimentais.

Por fim, apenas no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme o indicado na Lei Complementar federal nº 95/1998, a minuta do projeto com alterações sugeridas por esta Procuradoria será enviada por *e-mail* a chefia do Departamento Legislativo.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela inexistência de óbices de natureza jurídica que inviabilizem a tramitação e apreciação do presente projeto de lei.

Isto posto, *S.M.J.*, são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

Este parecer possui 3 (três) laudas, todas enumeradas, rubricadas, e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 27 de março de 2017.



Ingrid M. S. Firmino Mello
Procuradora Jurídica
OAB/PR 58.316



Ingrid Firmino <procuradoriacmivp@gmail.com>

PLL 7/2017 (IBASE)

1 mensagem

Ingrid Firmino Mello <procuradoriacmivp@gmail.com>
Para: DANI FAUSTINO <danielefaustino001@gmail.com>

27 de março de 2017 12:41

Bom dia Dani,
Segue a minuta com as sugestões de alteração!
Atte.,
Ingrid.

--
"Porque Deus amou o mundo de tal maneira que deu o seu Filho unigênito, para que todo aquele que nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna".

João 3:16



Ingrid M. S. Firmino Mello
PROCURADORA JURÍDICA - OAB/PR 58.316
Câmara de Vereadores de Ivaiporã/PR

PLL_7_2017.doc
347K



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 7/2017- Do Legislativo

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o **IBASE - INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Os Membros da Comissão acima mencionada examinaram o referido Projeto de Lei que trata sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal o IBASE - Instituto Betel de Assistência Social e Educacional de Ivaiporã/PR, o qual está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 2.460/2014. Diante disso resolvem emitir relatório favorável pela sua aprovação.

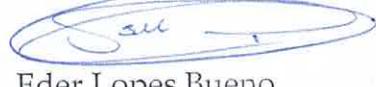
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


José Aparecido Peres

Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 7/2017- Do Legislativo

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o **IBASE - INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Os Membros da Comissão acima mencionada examinaram o referido Projeto de Lei que trata sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal o IBASE - Instituto Betel de Assistência Social e Educacional de Ivaiporã/PR, o qual está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 2.460/2014. Diante disso resolvem emitir relatório favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 7/2017- Do Legislativo

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o **IBASE - INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Os Membros da Comissão acima mencionada examinaram o referido Projeto de Lei que trata sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal o IBASE - Instituto Betel de Assistência Social e Educacional de Ivaiporã/PR, o qual está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 2.460/2014. Diante disso resolvem emitir relatório favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 7/2017- Do Legislativo

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o **IBASE - INSTITUTO BETEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Os Membros da Comissão acima mencionada examinaram o referido Projeto de Lei que trata sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal o IBASE - Instituto Betel de Assistência Social e Educacional de Ivaiporã/PR, o qual está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 2.460/2014. Diante disso resolvem emitir relatório favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Marcelo dos Reis

Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro